

Art. 4º Recebido o pedido de habilitação à qualificação de ICES, a SERES decidirá, no prazo de trinta dias, contados da completa instrução do processo, pelo deferimento ou não do pedido, e, findo o prazo de análise do requerimento da IES, a SERES publicará a decisão no Diário Oficial da União - DOU em quinze dias.

Art. 5º Deferido o pedido da IES, a SERES emitirá certidão acerca da referida qualificação em quinze dias, contados da publicação do ato no DOU.

Art. 6º Indeferido o pedido de habilitação à qualificação de ICES, a IES interessada poderá apresentar recurso à SERES no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação da decisão no DOU.

Art. 7º A SERES poderá solicitar que as Instituições reapresentem os documentos e requerimentos atualizados, conforme previsto nesta Portaria, sempre que entender necessário ou em caso de indício de irregularidade ou desatendimento de quaisquer dos requisitos exigidos à qualificação de ICES.

Art. 8º A qualificação de que trata esta Portaria será registrada no cadastro de cursos e IES disponível em <http://emec.mec.gov.br>.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### ANEXO I

#### MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior,

A (denominação ou razão social da mantenedora), com sede em (cidade/UF), fundada em \_\_\_\_\_ (dd/mm/aaaa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio dos seus representantes legais \_\_\_\_\_ (nome do representante ou do procurador), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, mantenedora da Instituição de Educação Superior - \_\_\_\_\_, credenciada pela Portaria MEC nº \_\_\_\_\_, requer, com fundamento na Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e na Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2014, a qualificação de Instituição Comunitária de Educação Superior.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.881, de 2013, e na Portaria nº \_\_\_\_\_, de 2014, constam em anexo os seguintes documentos:

- I - Estatuto ou documento equivalente da instituição;
- II - Estatuto da mantenedora registrado em cartório;
- III - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício anterior.

V - Declaração de Regular Funcionamento da mantenedora e da Instituição de Educação Superior; e

VI - Relatório de Responsabilidade Social relativo ao exercício do ano anterior;

A instituição requerente informa que as exigências do art. 3º da Lei nº 12.881, de 2013, estão contempladas como segue:

- O inciso I (a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais) está atendido pelo(s) \_\_\_\_\_ [nomear artigo(s) do Estatuto que se refere(m) a este tópico].

- O inciso II (a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade) está atendido pelo(s) \_\_\_\_\_ [nomear artigo (s) do Estatuto que se refere(m) a este tópico].

- O inciso II, alínea "a" (observância dos princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas), está atendido pelo(s) \_\_\_\_\_ [nomear artigo(s) do Estatuto que se refere(m) a este tópico].

- O inciso II, alínea "b" (a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade), está atendido pelo(s) \_\_\_\_\_ [nomear artigo(s) do Estatuto que se refere(m) a este tópico].

- O inciso II, alínea "c" (a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública), está atendido pelo(s) \_\_\_\_\_ [nomear artigo(s) do Estatuto que se refere(m) a este tópico].

- O inciso IV (a participação de representantes dos docentes, estudantes e técnicos administrativos em órgãos colegiados acadêmicos deliberativos da instituição) está atendido pelo(s) \_\_\_\_\_ [nomear artigo(s) do Estatuto que se refere(m) a este tópico].

Sobre o dirigente da mantenedora, o requerente informa o seguinte:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Município:

Bairro:

Complemento:

Cidade/Estado:

Período do Mandato: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Cargo:

Local/Unidade da Federação:

Data:

Assinatura com reconhecimento de firma:

#### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

A (denominação ou razão social da mantenedora), com sede em (cidade/ UF), fundada em \_\_\_\_\_ (dd/mm/aaaa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio dos seus representantes legais \_\_\_\_\_ (nome do representante ou do procurador), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, mantenedora da Instituição de Educação Superior - \_\_\_\_\_, credenciada pela Portaria MEC nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que:

I - está constituída sob a forma de associação ou fundação, com personalidade jurídica de direito privado;

II - a totalidade do seu patrimônio pertence a entidades da sociedade civil e/ou poder público;

III - é entidade sem fins lucrativos, em consonância com o disposto no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN, observando, cumulativamente, os

seguintes requisitos: (i) não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título; (ii) aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; e (iii) mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - possui transparência administrativa, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013; e

V - em caso de extinção, o seu patrimônio será destinado para uma instituição pública ou congênere.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e resultará na perda da sua qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Representantes Legais da Mantenedora)

\_\_\_\_\_  
(Firma reconhecida)

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 2.823, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo destinado à contratação de Professor Visitante, objeto do Aviso de Seleção nº 06, de 19/09/2013, publicado no D.O.U. de 23/09/2013, retificado no DOU de 26/09/2013, 10/10/2013 e 11/11/2013, conforme segue:

| Programa   | Área de Conhecimento                            | Classe/ Padrão/Carga Horária                           | Candidato                    | Classificação |
|--|---|--|------------------------------|---------------|
| Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social | Antropologia da Religião ou Antropologia Visual | Professor Adjunto<br>A, Nível I<br>Dedicacão Exclusiva | Não houve candidato inscrito |               |

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 2.090, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019983/2012-48/Núcleo de Fonoaudiologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/10/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente-A, Nível I, em regime de trabalho de Dedicacão Exclusiva, objeto do Edital nº 15/2013, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Fonoaudiologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 27/2014/CONSU, de 30/05/2014, para a Matéria de Ensino: Fonoaudiologia, Disciplinas: III Ciclo de Fonoaudiologia - Foco: atenção primária à Saúde e Nível complementar da Atenção Básica (LINGUAGEM) - Sessões tutoriais, Práticas de laboratórios e habilidades fonoaudiológicas, Palestras, Práticas de Ensino na Comunidade, Operativas, homologado através da Portaria nº 3.421, de 09/10/2013, publicada no D.O.U. de 11/10/2013, seção 1, páginas 14 e 15.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 2.091, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.010817/2013-47/Núcleo de Fonoaudiologia/CCBS, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 09/10/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente-A, Nível I, em regime de trabalho de Dedicacão Exclusiva, objeto do Edital nº 15/2013, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Fonoaudiologia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 37/2013/CONSU, de 03/09/2013, para a Matéria de Ensino Motricidade Orofacial, Fonoaudiologia Aplicada, Prática e Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia, homologado através da Portaria nº 3.392, de 07/10/2013, publicada no D.O.U. de 09/10/2013, seção 1, página 09.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 3-10-2014, Seção 1, página 10, no tipo do ato, onde se lê: Despacho do Secretário - Em 29 de setembro de 2014, leia-se: Decisão nº 5, de 29 de setembro de 2014.

(p/Coejo)

#### COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Institui as Câmaras Técnicas Temáticas e o Comitê de Sistematização da Comissão Nacional de Residência Médica, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, no uso de suas atribuições descritas no Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, resolve:

Considerando o Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1977, que trata da regulamentação da residência médica e da criação da Comissão Nacional de Residência Médica;

Considerando a Resolução CNRM nº 2, de 17 de maio de 2006, que dispõe sobre requisitos mínimos dos programas de residência médica e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que trata do Programa Mais Médicos e propõe a expansão de residências médicas no Brasil até 2018; e

Considerando a Resolução CNRM nº 2, de 3 de julho de 2013, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das instituições de saúde que oferecem programas de Residência Médica e dá outras providências;

Art. 1º Ficam instituídos as Câmaras Técnicas Temáticas e o Comitê de Sistematização, como forma de reorganização da atual Câmara Técnica, formando instâncias de assessoramento permanente da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

Seção I - Câmaras Técnicas Temáticas

Art. 2º As Câmaras Técnicas Temáticas, instâncias de assessoramento permanente da Comissão Nacional de Residência Médica, tem a finalidade de examinar matérias e questões de natureza específica, referentes à autorização e reconhecimento dos Programas de Residência Médica, em consonância com as linhas de cuidado em saúde, inseridas nas redes de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, dentre outras atribuições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º As Câmaras Técnicas Temáticas terão funcionamento conforme os artigos 6º e 12 do Decreto Presidencial nº 7.562/2011, e serão estruturadas e organizadas segundo as áreas de atuação, a saber:

I - Câmara Técnica Temática da área de Atenção Básica/Saúde Coletiva;

II - Câmara Técnica Temática da área de Saúde do Adulto e do Idoso;

III - Câmara Técnica Temática da área de Saúde da Mulher;

IV - Câmara Técnica Temática da área de Saúde da Criança e do Adolescente;

V - Câmara Técnica Temática da área de Saúde Mental; e

VI - Câmara Técnica Temática de Diagnóstico e Apoio § Parágrafo Único - Nas Câmaras Técnicas Temáticas enquadradas para abordagem, as especialidades e áreas de atuação técnico-sanitárias, clínicas ou cirúrgicas voltadas para os respectivos ciclos de vida, núcleo temático ou campo de conhecimento correlato.

Art. 4º A distribuição das especialidades ou áreas de atuação médicas em cada Câmara Técnica Temática ocorrerá conforme seguinte descrição:

I-Câmara Técnica Temática da Área de Atenção Básica/Saúde Coletiva: